



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE LEME

Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial

Comarca de Leme

R. Bernardino de Campos, 770, -

Centro - Leme/SP - CEP 13614-180

Fone: (19) 3571-2179

Processo nº 318.01.2008.002559-7/000000-000

Controle nº 144/2008

Leme, 14 de novembro de 2008.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria o teor do V. Acórdão, cópia anexa, proferido nos autos de pedido de HABEAS CORPUS impetrado por RODRIGO EVAL ARENA, em que figura como Autoridade Coatora o DELEGADO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

PAULO ROBERTO DALLAN

Juiz Substituto

Ao(À)

Ilmo(a): Sr(a).

RODRIGO EVAL ARENA

DD. 1º Tenente PM do 37º BPMI

RIO CLARO/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

123

1

RECURSO EM HABEAS CORPUS nº. 990.08.005203-9

Origem: Leme

Impetrante: Tenente PM Rodrigo Eval Arena

Paciente: DANIEL DO AMARAL VEIGA

**Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,**

Trata-se de recurso de ofício da r.sentença de fls.111/116, do MM.Juiz de Direito Da 2ª Vara judicial de Leme, a qual concedeu a ordem ao *habeas corpus* impetrado pelo Tenente PM Rodrigo Eval Arena em prol do também Oficial PM DANIEL DO AMARAL VEIGA, para trancar o inquérito policial a que respondia por suposta prática de delito de prevaricação e desobediência, instaurado de ofício pela autoridade policial local.

Não houve recurso voluntário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2

O parecer é pela confirmação da decisão de primeiro grau.

De efeito, vemos das cópias juntadas e das informações prestadas que o paciente, Tenente da PM e comandante de uma unidade local, tão logo soube de ocorrência em que milicianos, atendendo chamado acerca da prática de roubo, em revide, alvejaram um civil, o qual terminou socorrido e autuado em flagrante delito, determinou a instauração de inquérito policial-militar e apreendeu as armas utilizadas pelos seus subordinados.

Entendendo indevida esta conduta, a autoridade policial instaurou inquérito policial sob o fundamento de para a prática de prevaricação e desobediência pelo miliciano.

Perfeitamente correto se mostrou o trancamento deste caderno policial, não se vislumbrando justa causa para tal investigação.

Como bem exposto na decisão de primeiro grau, com a alteração legislativa acerca da competência do Tribunal do Júri para julgar os crimes dolosos contra a vida praticado por policiais militares em serviço, surgiu a dubiedade de entendimento acerca da instauração de inquérito policial-militar, diante da forma da redação, sendo certo, outrossim, que o Juiz Corregedor da Justiça Militar expressamente editou determinação para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

226
3

que seja instaurado sempre o IPM. Daí é que cumpria o ora paciente o seu dever legal, inexistindo razão para aquele caderno persecutório.

Do exposto, opino seja improvido o presente recurso de ofício e mantida a decisão que concedeu a ordem.

São Paulo, 21 de junho de 2.008.

Alexandre Ciscato Ferreira
Promotor de Justiça
Designado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Recurso de Habeas Corpus
Processo nº 990.08.005203-9 .

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: DES. WALTER DA SILVA
ÓRGÃO JULGADOR: 14ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

São Paulo, 14/07/2008 11:28:32

Gabriel de Araújo Junior
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Walter da Silva.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

Gabriel de Araújo Junior
Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

14 ª. CÂMARA CRIMINAL

RELATOR: WALTER DA SILVA

VOTO Nº 4600

RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 990.08.005203-9

RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO

RECORRIDO: DANIEL DO AMARAL VEIGA

COMARCA: LEME - 2ª VARA CRIMINAL

O MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Leme, ingressa com o presente Recurso de *Habeas Corpus*, em favor de **DANIEL DO AMARAL VEIGA**, porque por decisão de fls. 111/116, julgou e concedeu a ordem determinando o trancamento do inquérito policial nº 04/08.

Regularmente processado o recurso, nesta instância, o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça é pela manutenção da decisão que concedeu a ordem (fls. 123/125).

É o relatório, em síntese.

À mesa para julgamento.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

WALTER DA SILVA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



01868097

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Recurso de Habeas Corpus nº 990.08.005203-9, da Comarca de
Leme, em que é Recorrente: Mm Juiz de Direito ex Officio
Recorrido: Daniel do Amaral Veiga.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Criminal do
Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte
decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de
conformidade com o voto do Relator, que integra este
acórdão.

O julgamento teve a participação dos
Desembargadores ALFREDO FANUCCHI (Presidente sem voto),
WILSON BARREIRA E FERNANDO MATALLO.

São Paulo, 31 de julho de 2008.

WALTER DA SILVA
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

14ª. CÂMARA CRIMINAL

RELATOR: WALTER DA SILVA

VOTO Nº 4600

RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 990.08.005203-9

RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO

RECORRIDO: DANIEL DO AMARAL VEIGA

COMARCA: LEME - 2ª VARA CRIMINAL

O MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Leme, ingressa com o presente Recurso de *Habeas Corpus de ofício*, em favor de DANIEL DO AMARAL VEIGA, porque por decisão de fls. 111/116, julgou e concedeu a ordem determinando o trancamento do inquérito policial nº 04/08.

Regularmente processado o recurso, nesta instância, o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça é pela manutenção da decisão que concedeu a ordem (fls. 123/125).

É o relatório, em síntese.

Improcede o reclamo oficial.

O inquérito policial nº 04/08 foi instaurado visando apurar os crimes de desobediência e prevaricação supostamente praticados por Rodrigo Eval Arena, uma vez que teria se negado a fazer a entrega de armas de fogo utilizadas por policias militares em ocorrência envolvendo civil.



2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

14 .ª. CÂMARA CRIMINAL

In casu, o recorrido agiu por dever de ofício imposto a ele pela Justiça Militar, obedecendo o Provimento n.º 04/07, da Corregedoria Geral da Justiça Militar Estadual, expedido com caráter normativo (fls. 29), não havendo que se falar em configuração de crime.

Nesse sentido:

"Não pode haver prevaricação se o ato praticado, omitido ou retardado refugia ao âmbito da competência funcional do servidor. É que o delito se caracteriza pela infidelidade ao dever funcional e pela parcialidade no seu desempenho" (TACRIM-SP — Res. Azevedo Franceschini — RT 381/222)."

Dessa forma, correta a ordem concedida.

Ante ao exposto, **nega-se provimento** ao recurso oficial, mantendo-se a decisão ora recorrida.

WALTER DA SILVA

Relator

133
②

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

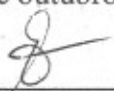
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras Criminais

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em

05 / 09 / 2008 para o Ministério Público.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.



Escrevente Técnico Judiciário
Elisabete Lazzari Pontalti Ávila - Matr. 130.231

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em

09 / 10 / 2008 para a Defesa.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

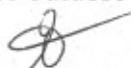


Escrevente Técnico Judiciário
Elisabete Lazzari Pontalti Ávila - Matr. 130.231

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) 2ª Vara Judicial
da Comarca de Limeira.

São Paulo, 17 de outubro de 2008.



Escrevente Técnico Judiciário
Elisabete Lazzari Pontalti Ávila - Matr. 130.231

CONCLUSÃO

Aos 31 de outubro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Segunda Vara, Exmo. Sr. Dr. FABIO EVANGELISTA DE MOURA.

Eu _____ Escr.

Processo nº 144/08

Intimem-se as partes dos termos do V. Acórdão, após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Leme, data supra.

FABIO EVANGELISTA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 03 de 11 de 2008, recebi estes autos da MM. Juiz.

Eu _____ Escr.